



**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022 – PMB**

Objeto contratual: REGISTRO DE PREÇO PARA “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS SECRETARIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS.” Conforme especificações e quantitativos descritos no presente Edital e em seu Anexo I

**RECORRENTE – PERFIL COMPUTACIONAL LTDA**

**I. RELATÓRIO**

Cuida-se do julgamento de recurso proposto pela empresa **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA** que, basicamente, tendo interesse em prosseguir na licitação mencionada, insurge contra as CLASSIFICAÇÕES das propostas das empresas **PERFORM TECNOLOGIA EIRELI** **INFOPLAN COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI** para os itens 43 e 54 do presente certame.

**II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS**

Inicialmente, saliente-se que houve satisfação integral dos pressupostos formais do recurso, com a formalização escrita da peça tempestivamente.

Isto posto, **CONHECE-SE** do Recurso.

**III. DA ANÁLISE DO MÉRITO**

A empresa autora do presente Recurso questiona que a empresa **PERFORM TECNOLOGIA EIRELI** vencedora do item 43, não destacou em sua proposta a MARCA dos itens que compõem sua oferta para o item LOTE em questão. Argumenta a empresa recursante que a empresa vencedora destacou apenas “Notebook Lenovo L14+Maleta. Também citado no Recurso que foi anexado a proposta vencedora apenas um catálogo genérico da Lenovo que dispõe de diversos modelos de processador, memória, discos, baterias.

Aduz a recorrente que não foi apresentado no Item 43 pela empresa vencedora MARCA DA MALETA e do MOUSE ofertados.

Salienta ainda a empresa **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA** que na proposta vencedora não foi destacado modelo e PN ou SKU dos componentes Opcionais de Equipamento: processador, memória, unidades SSD, Display LCD.

Também salientado no mesmo Recurso que a empresa vencedora não apresentou nenhuma comprovação da fabricante Lenovo que assegure a realização da Impressão a Laser do Logo da Administração em Fábrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

A empresa autora do Recurso questiona que no item Lote 54, não apresentou documento emitido e assinado pelo fabricante do equipamento.

A priori, importante salientar que o presente certame não sofreu nenhuma impugnação pertinente aos descritivos dos itens ora licitados.

Argumenta a empresa Autora do presente Recurso que as empresas **PERFORM TECNOLOGIA EIRELI** e **INFOPLAN COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI** não cumpriram de forma objetiva exigência importantes do edital, e requer que as propostas referentes aos itens citados das empresas questionadas sejam **DESCLASSIFICADAS**. Também que tal julgamento seja proferido considerando as próximas propostas.

Fazendo uma análise pontual podemos ver o seguinte:

**A licitante vencedora do Item 43 não destacou em sua proposta a MARCA dos itens que compõe a sua oferta para o lote 43, visto que destacou apenas "Notebook Lenovo L14+Maleta anexando a sua proposta um catálogo genérico da Lenovo que dispõe de diversos modelos de processador, memória, discos, baterias.**

A empresa **PERFORM TECNOLOGIA EIRELI** apresentou as informações solicitadas para o item em um catálogo, e suas contrarrazões a mesma empresa informa que o catalogo que consta na proposta é oficial da empresa **LENOVO**.

**Deixou de atender ao item 4.1 do edital, pois não destacou em sua proposta assinada MARCA da MALETA e do MOUSE ofertados para o lote.**

Através de suas contrarrazões a empresa **PERFORM TECNOLOGIA EIRELI**, demonstrou que no site da empresa **LENOVO** consta a informação que os referidos acessórios podem ser **COMPATÍVEIS** não havendo a necessidade de ser da mesma marca do fabricante.

Salienta-se aqui no Termo de Referência traz o seguinte texto:

*ACESSÓRIOS Deverá acompanhar para cada unidade, bolsa ou maleta em material resistente a água do mesmo fabricante do equipamento para transporte, possuir revestimento interno macio para proteção contra impactos, arranhões e poeira, deverá possuir alça de ombro ajustável e bolso lateral para acomodação de acessórios. Destacar Marca e Modelo.*

Atente-se ao texto que no final consta **Destacar Marca e Modelo**, em nenhum momento diz que é Marca e Modelo dos acessórios, Marca e Modelo aqui deixa a entender que se refere ao Item 43, qual seja **NOTEBOOK** e essa informação a empresa questionada apresentou. Também importante frisar que o Termo de Referência lista as descrições que as empresas vencedoras devem cumprir no momento da entrega do equipamento. Acontecendo de a empresa vencedora não cumprir com as descrições solicitadas, o equipamento não será aceito.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**Não destacou em sua proposta – modelo e PN ou SKU dos componentes Opcionais do equipamento: processador, memória, unidade SSD, Display LCD a fim de viabilizar aceitação da proposta apresentada, sob pena de desclassificação.**

Verificou-se que as informações ora questionadas, foram apresentadas pela empresa nos anexos que acompanham a proposta.

**Não apresentou nenhuma comprovação da fabricante Lenovo que assegure a realização da Impressão a Laser do Logo da Administração em Fábrica conforme solicita o item.**

A empresa PERFORM TECNOLOGIA EIRELI, apresentou também nos anexos de sua proposta, declaração oficial do fabricante onde pode ser constatado que a mesma empresa esta apta como uma revenda credenciada a comercializar os produtos da fabricante LENOVO através do distribuidor oficial.

Em suas contrarrazões a empresa INFOPLAN COMERCIO E INFORMATICA EIRELI apresentou a seguinte argumentação:

**A licitante vencedora do Item 54, não realizou apresentação de documento emitido e assinado pelo fabricante do equipamento, conforme resta clara solicitação do certame.**

A empresa INFOPLAN COMERCIO DE INFORMÁTICA EIRELI, apresentou anexo à sua proposta catalogo IMPRESSO do site da empresa LENOVO, catálogo esse que comprova as especificações solicitadas no edital. Quando ao questionamento sobre destacar marca e modelo, as mesmas informações constam da proposta da empresa questionada.

Importante também é frisar que as descrições do Termo de Referência devem ser cumpridas no momento da entrega do equipamento e, nesse caso se considerar necessário a empresa autora do recurso pode acompanhar a entrega do equipamento.

Apresentada a síntese das razões recursais, passo a decidir.

Todo o conteúdo do Recurso da empresa PERFIL COMPUTACIONAL LTDA argumenta e questiona que as propostas das empresas PERFORM TECNOLOGIA EIRELI e INFOPLAN COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI para os itens 43 e 54 do presente certame não atendem as exigências do presente edital.

No entanto destaque-se que na data de 28 de julho de 2022, foi publicado no site [www.bobinhas.sc.gov.br](http://www.bobinhas.sc.gov.br) a ATA Nº2 do PR 33/2022, onde na mesma ata pode ser verificado quais itens haviam sido cancelados e quais empresas estavam classificadas para cada item. Assim sendo as empresas tiveram acesso as informações, inclusive, a empresa autora do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

presente recurso, para nos momentos certos do rito fazer intervenções que se fizessem necessários.

Salienta-se ainda que o certame é transmitido ao vivo e gravado e já no começo da sessão, onde houve a fase de lances, as empresas presentes foram novamente informadas quais itens tinham sido cancelados no presente Pregão. Naquele momento os representantes já sabiam que os itens 43 e 54 não tinham sido cancelados e, quais empresas estavam classificadas para cada item, portanto, iriam para lances.

Isto posto, vejamos que a iniciativa do pregão é propiciar ampla disputa, bem como, o melhor para o erário público, porém, sempre respeitando a razoabilidade e promovendo a digna disputa, conforme disposto no art. 5º do Decreto 5.450/05:

*Art. 5º A licitação na modalidade pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade, administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação*

Importante lembrar que o princípio da competitividade aduz também que:

*...a competitividade impõe que as decisões administrativas sejam pautadas na busca do maior número possível de interessados na ampliação da disputa.*

Mister se faz destacar os ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade aplicáveis à licitação:

*A administração está constrangida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e seus fins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossível. O Princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. "incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aquele que se pretende proteger. Os Princípio da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevâncias dos defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais..." (Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2000). Grifo nosso.*

Marçal Justen Filho diz ainda que não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o "Princípio da Isonomia" imporia tratamento de extremo rigor. **A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao Princípio da Isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por idêntico tratamento menos severo.** Aplicando o Princípio da proporcionalidade, poderia cogitar-se até mesmo de correção de defeitos secundários nas propostas dos licitantes.



Diante de toda a análise acima resta claro que as informações questionadas foram esclarecidas e comprovadas pelas empresas **PERFORM TECNOLOGIA EIRELI** e **INFOPLAN COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI**, ou nos anexos de suas propostas ou em suas contrarrazões.

Mediante ao exposto, restou demonstrada que as alegações da empresa **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA**, no recurso ora respondido, foram devidamente debatidos ao longo deste documento.

#### IV. DECISÃO

Face ao exposto no presente instrumento, **RESOLVO CONHECER DO RECURSO**, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**. Assim sendo **DETERMINO** que seja mantida a classificação da empresa **PERFORM TECNOLOGIA EIRELI** para o item 43, como também seja mantida a classificação da empresa **INFOPLAN COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI** para item 54 do mesmo processo. Dessa forma ficando as mesmas empresas como vencedoras dos itens já citados.

Sãos as considerações que submetemos a Vossa Senhoria.

Bombinhas (SC), 23 agosto de 2022.

  
ODALMIR ANTONIO RODRIGUES  
Pregoeiro

Firmo o presente, por manifestar-me **DE ACORDO**.

  
ROSANGELA ESCHBERGER  
Secretária de Administração